



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 26 DE ABRIL DE 2005=

FICAM ALTERADAS AS ALÍNEAS
CONSTANTES DO ARTIGO 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75, DE 08/12/2000
(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam alteradas as alíneas constantes
do Artigo 3º da Lei Complementar nº 75, de 08/12/2000, conforme o abaixo
especificado:-

“Artigo 3º-

I- do Poder Público:

a)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO**
DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO;

b)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO**
DE EDUCAÇÃO;

c)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO**
DE SAÚDE;

d)- 01 (um) representante da
COORDENADORIA DE FINANÇAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

*e)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;***

*f)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE OBRAS;***

*g)- 01 (um) representante indicado pelo **DEPARTAMENTO JURÍDICO.***

II- representantes da Sociedade Civil:

*a)- 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - APABEM;***

*b)- 01 (um) representante do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA;***

*c)- 01 (um) representante do **CLUBE FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA - CRECHE.***

*d)- 01 (um) representante da **OAB;***

*b)- 01 (um) representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;***

*c)- 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;***

*d)- 01 (um) representante dos **CLUBES DE SERVIÇOS.**"*

Artigo 2º- Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 75 de 08 de dezembro de 2000.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 26 de abril de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de abril de 2005.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-